



Câmara Municipal de Palmeira

Estado do Paraná



**Excelentíssimo Senhor.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n° 190 / 2013

Súmula: Modifica a redação do artigo 3º da Lei nº 2.464 de 22 de junho de 2005 que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei número 2.464 de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º - Aprovado o projeto e expedido o respectivo alvará de construção, fica automaticamente concedido ao requerente o benefício de incentivo tributário previsto nesta lei, para os imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas as edificações, desde que a obra seja iniciada no prazo de 06 (seis) meses, contados da emissão do alvará de construção".

Parágrafo único – Constatado que a obra não teve início no determinado prazo, o requerente perderá o incentivo tributário, sendo o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) lançado integralmente com juros e multa.

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°.....

Parágrafo único. Ocorrendo a expedição do Alvará de Construção posterior ao lançamento do IPTU do ano em que se iniciar a obra, o benefício tributário será usufruído no exercício subsequente.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei 3.294, de 16 de dezembro de 2009.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2013.

**LAURINDO CESA – PSDB
PROONENTE**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 190 | 2013

O Projeto de Lei que modifica a redação do artigo 3º e insere parágrafo único na Lei nº 2.464 de 22 de junho de 2.005 que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações tem por objetivo: simplificar, desburocratizar e agilizar os trâmites legais dos projetos e solicitação de benefícios na construção civil de nossa cidade. A lei 2.464, institui incentivos tributários, como a redução ou isenção do IPTU em períodos pré-determinados, enquanto o imóvel estiver ocupado em parte ou no total com a realização de obras novas ou de ampliação das edificações já existentes, mas que, após o projeto ser aprovado e expedido o alvará de construção pelo Município, o interessado precisa ainda se dirigir a outro departamento e apresentar cópias de toda a papelada para fazer jus ao benefício. O projeto ora apresentado dispõe que ao ter o projeto aprovado e expedido o respectivo alvará de construção pelo departamento competente do Município, automaticamente fica concedido o benefício de desconto parcial ou isenção total do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e outros benefícios conforme preceitua a Lei nº 2.464 de 22 de junho de 2005. Portanto, o projeto de lei ora exposto para análise das assessorias, pareceres das comissões e discussão e deliberação em plenário que modifica a redação do artigo 3º e insere parágrafo único ao mesmo artigo na Lei nº 2.464/05, está plenamente justificado e se for aprovado e colocado em prática, será uma medida justa, economicamente viável, de interesse público e de inteira justiça.

Pensemos nisso, a construção civil agradece.

Pato Branco, 08 de agosto de 2013.

LAURINDO CESÁ – PSDB
PROONENTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.464, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Súmula: Estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A construção civil, devidamente legalizada, segundo as normas do Plano de Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras, do Código de Posturas e de outras normas legais pertinentes à espécie, será incentivada, durante o período de construção, com descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observados os seguintes critérios por tipo de uso:

I – as residências unifamiliares e as edificações comerciais e de prestação de serviços de até 500,00 m² (quinquzentos metros quadrados) de área a ser construída, terão o IPTU reduzido em 80% (oitenta por cento) pelo período de 1 (um) ano;

II – os edifícios multifamiliares, comerciais e de prestação de serviços com área a ser construída entre 501,00 m² (quinquzentos e um metros quadrados) e 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), terão o IPTU reduzido em 80% (oitenta por cento) pelo período de 2 (dois) anos;

III – os edifícios multifamiliares, comerciais e de prestação de serviços com área a ser construída acima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), terão o IPTU reduzido em 80% (oitenta por cento) pelo período de 3 (três) anos;

IV – os edifícios industriais a serem construídos, com taxa de ocupação de até 10% (dez por cento) da área do terreno, terão o IPTU reduzido em 50% (cinquenta por cento) pelo período de 1 (um) ano;

V – os edifícios industriais a serem construídos, com taxa de ocupação de 11% (onze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno, terão o IPTU reduzido em 75% (setenta e cinco por cento) pelo período de 1 (um) ano;

VI – os edifícios industriais a serem construídos, com taxa de ocupação acima de 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno, serão isentos do pagamento do IPTU pelo período de 1 (um) ano;

VII – as edificações unifamiliares do convênio Casa Fácil, os edifícios comerciais e de prestação de serviços com área a ser construída de até 100,00 m², serão isentas do pagamento do IPTU pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os benefícios tributários estipulados neste artigo incidirão especificamente sobre o lote urbano em que estiver sendo edificada a obra.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se devidamente legalizada, a edificação que possuir o respectivo Alvará de Construção expedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Para fazer jus aos benefícios estipulados nesta lei, o proprietário do imóvel, onde será edificada a obra, apresentará o respectivo alvará de construção, identificando o lote e quadra, ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 4º. O benefício tributário disposto no art. 1º desta lei corresponderá ao ano fiscal, contado a partir da data de expedição do Alvará de Construção.

Parágrafo único. Ocorrendo a expedição do Alvará de Construção posterior ao lançamento do IPTU do ano em que se iniciar a obra, o benefício será usufruído no exercício subsequente.

Art. 5º. Para as edificações que o uso seja misto, considerar-se-á o uso predominante, aquele medido de acordo com a área a ser construída.

Art. 6º. Serão também beneficiadas por esta lei, as ampliações em edificações existentes, contendo as mesmas características daquelas dispostas no art. 1º, comprovadas pelo respectivo Alvará de construção.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 48/2005, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 190/2013

Pretende o ilustre Vereador Laurindo Cesa – PSDB, autor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa para modificar a redação do artigo 3º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações.

Em síntese, justifica o autor em sua exposição de motivos, que a proposição tem por objetivo simplificar, desburocratizar e agilizar os trâmites legais dos projetos e solicitação de benefícios na construção civil.

É o brevíssimo relatório.

A redação originária dispõe que mesmo tendo sido o projeto aprovado e de ser expedido o alvará de construção, assim mesmo, o interessado precisa ainda se dirigir ao departamento e apresentar cópias de toda a documentação para fazer jus ao benefício tributário.

O que se pretende com a alteração do art. 3º e do Parágrafo único do art. 4º, ambos da Lei nº 2.464/2005, é que em sendo aprovado o projeto e expedido o respectivo alvará de construção, fica **automaticamente** concedido o incentivo tributário ao proprietário do imóvel em que serão efetuadas edificações, tornando o processo administrativo mais simplificado e ágil.

A proposição foi devidamente discutida com o setor responsável pelo Cadastro Imobiliário do Município, o qual não se opôs as alterações propostas ao texto da Lei nº 2.464/2005, entendendo que as mesmas proporcionarão maior celeridade na concessão do incentivo tributário previsto na supra mencionada legislação municipal.

Tendo em vista que a proposição não trata de ampliação ou redução de incentivo tributário, mas somente dispõe a respeito do trâmite administrativo para concessão do incentivo tributário a que se refere a Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, entendemos s.m.j, ser dispensada a apresentação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos preconizados no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pertinente a renúncia de receita.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Do ponto de vista redacional, recomendamos seja adequada a redação da Súmula do Projeto de Lei em questão, nos seguintes termos:

Súmula: Altera disposições da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações.

Estando a matéria elencada no rol da competência legislativa municipal e iniciativa concorrente, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de agosto de 2013.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2013 QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.464, DE 22 DE JUNHO DE 2005, QUE ESTABELECE INCENTIVO TRIBUTÁRIO PARA IMÓVEIS SOBRE OS QUAIS ESTEJAM SENDO EFETUADAS EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI

ORIGEM: VEREADOR LAURINDO CESAR - PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 12/08/2013

ENTRADA NA COMISSÃO: 09/09/2013

RELATOR: VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei pretende modificar a redação do artigo 3º da Lei 2.464, de 22 de junho de 2005, que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações.

Em resumo, o Projeto tem por objetivo simplificar, desburocratizar e agilizar os trâmites legais dos projetos e solicitação de benefícios na construção civil, ou seja, dispor apenas a respeito do trâmite administrativo.

Assim, com a presente alteração da Lei, fica concedido automaticamente o incentivo tributário ao proprietário do imóvel em que serão efetuadas as edificações, tornando o processo administrativo mais simplificado e ágil.

Pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 190/2013, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 13 de setembro de 2013.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro / Relator

Aurante
Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Laurindo Gesa – PSDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 13-Set-2013-16:01:01/2013-11



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Exmo. Senhor
Valmir Tasca
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Estado do Paraná**

Os Vereadores infra-assinados José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam a seguinte **Emenda Modificativa**, que altera a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 190/2013 que modifica a redação do artigo 3º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações e dá outras providencias.

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO
Data 09/10/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 190/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Súmula: Altera disposições da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações”.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 13 de setembro de 2013.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro / Proponente

Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Protocolo Geral

- 20 Set 2013 - 00559-01742-11

Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta Parecer ao Projeto de Lei nº 190/2013, de autoria do Vereador Laurindo Cesa - PSDB, nos seguintes termos:

RELATÓRIO

Busca o nobre edil, com a presente proposta, modificar a redação do artigo 3º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações.

PARECER

Analisando o projeto, percebemos que a intenção do nobre proponente é agilidade na concessão do benefício, diminuindo a burocracia, o que entendemos ser fundamental.

Assim diante da importância da iniciativa, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 19 de setembro de 2013.

Augustinho Polazzo – PP

Relator

Enio Ruaro – PR
Presidente

Claudiomir Zanco – PSD
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 190/2013



O Vereador Laurindo Cesa - PSDB propôs o Projeto de Lei nº. 190/2013, o qual modifica a redação do artigo 3º da Lei nº. 2.464 de 22 de junho de 2005 que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações e dá outras providências.

O projeto em questão, objetiva simplificar, desburocratizar e agilizar os trâmites legais dos projetos e solicitação de benefícios na construção civil.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 02 de outubro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Raffael Cantu – PC do B
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 07-out-2013-09:05-01780-11

Alteração em lei irá desburocratizar acesso ao incentivo tributário em PB

PL N° 1901/2013

MARCELO COAN

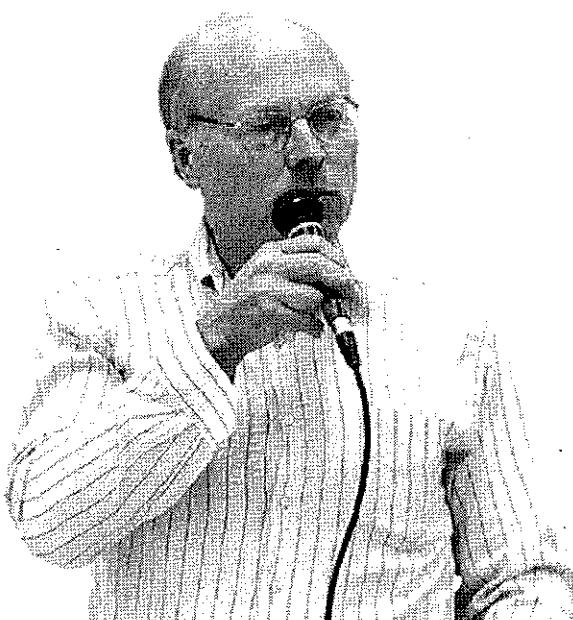
marcelo@diariodosudoeste.com.br

Nesta quarta-feira (9), a Câmara Municipal de Pato Branco discutiu e votou cinco projetos em primeira discussão e um em segunda. Entre os seis votados, um deles, de autoria do vereador Laurindo Cesa, que prevê a modificação da redação do artigo 3º da lei 2.464/2005. O texto estabelece incentivo tributário para imóveis que estão recebendo edificações.

De acordo com o proponente, a lei já existia, contudo, para que houvesse o incentivo tributário, as pessoas precisavam apresentar documentos, como alvará de construção, em alguns setores ou departamentos da prefeitura. Agora, com a modificação da do artigo 3º da lei, o benefício passa a ser automático, desde que o alvará seja emitido antes do dia 15 de dezembro.

O proponente explicou que construções de residências e edificações comerciais com até 500 metros quadrados de área terão o Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) reduzido em cerca de 80% pelo período de um ano.

Conforme o coordenador do cadastro imobiliário do município, João Carlos Baier, a lei já existia, contudo as pessoas tinham um prazo para requerer o incentivo, ou seja, 15 de dezembro do ano que antecede o lançamento do imposto. Agora, segundo Baier, no momento que a prefeitura, através do Instituto de Pesquisa e Planejamen-



Como a lei já existia, Cesa sugeriu, através do projeto, a automatização do benefício

to de Pato Branco (IPPUPB), emitir o alvará de construção, a pessoa passa a ter o direito à redução do IPTU.

Baier explicou que, da forma como era a lei, muitas pessoas perdião o benefício por não terem conhecimento do prazo limite e, em alguns casos, da lei. "Agora o IPPUPB expede o alvará de construção e, no ano seguinte, a pessoa se enquadra no benefício", disse. Ele alertou que o benefício não será concedido caso o alvará seja expedido depois do dia 15 de dezembro. Neste caso, se obra durar mais que um ano, o proprietário poderá se beneficiar da redução no próximo ano.

Para coordenador do cadastro imobiliário a alteração na lei é uma alternativa que automatiza o benefício.

Hospital do Câncer

Além das discussões e votações de projetos, a sessão também serviu para que o presidente da Liga Sudoestina de Combate ao Câncer, Salatiel Torres do Nascimento, fizesse a respeito da campanha que visa angariar recursos para Unidade de Oncologia (Hospital do Câncer de Pato Branco). A campanha, chamada de "Dia Feliz Dom Burger", será realizada no dia 12 de outubro.

Segundo o presidente da entidade, todo o resultado das vendas dos hambúrgueres vai ser revertido ao Hospital do Câncer. Ele disse que nos últimos dias a Liga Sudoestina de Combate ao Câncer organizou outros três eventos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 190/2013

Altera disposições da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Aprovado o projeto e expedido o respectivo alvará de construção, fica automaticamente concedido ao requerente o benefício de incentivo tributário previsto nesta Lei, para os imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas as edificações, desde que a obra seja iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contados da emissão do alvará de construção.

Parágrafo único. Constatado que a obra não teve início no determinado prazo, o requerente perderá o incentivo tributário, sendo o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) lançado integralmente com juros e multa."

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo único. Ocorrendo a expedição do Alvará de Construção posterior ao lançamento do IPTU do ano em que se iniciar a obra, o benefício tributário será usufruído no exercício subsequente".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 3.294, de 16 de dezembro de 2009.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 190/2013, de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 2 E 3 DE NOVEMBRO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5920 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 4.179, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Altera disposições da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Aprovado o projeto e expedido o respectivo alvará de construção, fica automaticamente concedido ao requerente o benefício de incentivo tributário previsto nesta Lei, para os imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas as edificações, desde que a obra seja iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contados da emissão do alvará de construção.

Parágrafo único. Constatado que a obra não teve início no determinado prazo, o requerente perderá o incentivo tributário, sendo o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) lançado integralmente com juros e multa."

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Parágrafo único. Ocorrendo a expedição do Alvará de Construção posterior ao lançamento do IPTU do ano em que se iniciar a obra, o benefício tributário será usufruído no exercício subsequente".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 3.294, de 16 de dezembro de 2009.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 190/2013, de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná–DIOEMS



Segunda-feira, 04 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II | Edição Nº 0468

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.179, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Altera disposições da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Aprovado o projeto e expedido o respectivo alvará de construção, fica automaticamente concedido ao requerente o benefício de incentivo tributário previsto nesta Lei, para os imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas as edificações, desde que a obra seja iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contados da emissão do alvará de construção.

Parágrafo único. Constatado que a obra não teve início no determinado prazo, o requerente perderá o incentivo tributário, sendo o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) lançado integralmente com juros e multa."

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.464, de 22 de junho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo único. Ocorrendo a expedição do Alvará de Construção posterior ao lançamento do IPTU do ano em que se iniciar a obra, o benefício tributário será usufruído no exercício subsequente".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 3.294, de 16 de dezembro de 2009.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 190/2013, de autoria do Vereador Laurindo Cesa.
Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em ____ / ____ / ____
Edição:
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO
SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS

Publicado em ____ / ____ / ____
Edição: _____ PÁG.
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Doc:72904



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 190/2013

RECEBIDA EM: 8 de agosto de 2013

Nº DO PROJETO: 190/2013

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 2464, de 22 de junho de 2005, que estabelece incentivo tributário para imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas edificações.

(Revoga as disposições contidas na Lei nº 3294, de 16 de dezembro de 2009. Art. 3º Aprovado o projeto e expedido o respectivo alvará de construção, fica automaticamente concedido ao requerente o benefício de incentivo tributário previsto nesta lei, para os imóveis sobre os quais estejam sendo efetuadas as edificações, desde que a obra seja iniciada no prazo de 06 (seis) meses, contados da emissão do alvará de construção. Parágrafo único – Constatado que a obra não teve início no determinado prazo, o requerente perderá o incentivo tributário, sendo o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) lançado integralmente com juros e multa)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de agosto de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 9 de setembro de 2013
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 13 de setembro de 2013
Relator: Augustinho Polazzo – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 20 de setembro de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de outubro de 2013.

Aprovado com emenda, com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

Ausentes: Claudemir Zanco – PSD e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de outubro de 2013

Aprovado com 11 (onze) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de outubro de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 550/2013

Lei nº 4179, de 1º de novembro de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5920, de 2 e 3 de novembro de 2013.

PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sítio: <http://amsop.dioems.com.br>) Edição nº 466, de 4 de novembro de 2013.